



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/02/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Vereadora Sônia Luzia Neves Rodrigues Steins para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia. Na mesma oportunidade a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade instituir "Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 005/2026, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, em **regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Estratégia de Saúde da Família constitui o principal modelo de atenção básica do SUS, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento contínuo das famílias e fortalecimento do vínculo entre a comunidade e os serviços públicos de saúde. A qualidade e a efetividade dessa política pública dependem, de forma direta, do comprometimento,



S. P. Steiner



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

da dedicação e do desempenho dos profissionais que integram as equipes multiprofissionais.

A gratificação proposta possui caráter transitório, indenizatório e condicionado ao efetivo exercício, não se incorporando aos vencimentos, não servindo de base para cálculo de outras vantagens e não gerando direito adquirido, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da responsabilidade fiscal. Trata-se, portanto, de um incentivo vinculado ao desempenho institucional das equipes e à permanência do servidor na ESF, afastando qualquer natureza permanente ou remuneratória.

A diferenciação dos valores conforme a classificação das equipes (bom/ótimo ou regular/suficiente) reflete uma política pública meritocrática, que reconhece o esforço coletivo e estimula a melhoria contínua dos resultados, em consonância com as diretrizes nacionais da Atenção Primária à Saúde.

O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

SPSTERS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 16/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Período	Impacto financeiro
01/10/2026 A 31/12/2026	R\$ 382.200,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 0,00
01/01/2028 A 31/12/2028	R\$ 0,00

O impacto financeiro levou em consideração o número atual de trinta e cinco Agentes Comunitários, além de sete médicos, sete enfermeiros e sete técnicos de enfermagem, considerando também a maior gratificação possível.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da atenção básica no Município de Fundão/ES e promove a valorização dos profissionais da saúde, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,"

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br

spstems



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;



Santos



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 16/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 5/2026, e sugere aos seus
doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES. Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

S. Steens



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 16/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 7/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Institui Gratificação por Atuação e Desempenho na Estratégia de Saúde da Família aos profissionais da Atenção Primária à Saúde no Município de Fundão/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de fevereiro de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA E RELATORA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.